

Ata da 135ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, conforme publicação em Diário Oficial, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no auditório do Cais – Colégio Santista para cumprimento do seguinte Ordem do Dia: Leitura e aprovação das atas anteriores. Expediente: Diretrizes da Educação Inclusiva e assuntos gerais. A Senhora Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e colocou as atas para aprovação sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. A Sra. Presidente apresenta proposta de alteração de Deliberação 01/2013 de 26/11/2013 que Dispõe sobre Cadastro de Entidades e organizações que realizem atividades educacionais:

DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Deliberação CME nº001/2013 na forma que menciona

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 1º, da Lei nº1825/1999,

DELIBERA:

Art. 1º- O artigo 3º da Deliberação CME nº 01/2013 deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O pedido de inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação deverá ser feito por meio de requerimento, cujo modelo constitui o Anexo I desta Resolução, juntamente com os seguintes documentos:

- I- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;
- II- Cópia do CNPJ/MF;
- III- Cópia da Ata de Eleição da Diretoria vigente;
- IV- Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pela Seduc publicada em Diário Oficial de Santos para Instituições de Educação Infantil;
- V- Declaração emitida pela Supervisão de Ensino/Seduc/PMS informando que a instituição de educação especial ou com atendimento de Educação Integrada é supervisionada por Supervisor de Ensino do Município;
- VI- Cópia do Alvará de Licença expedido pela Sefin/PMS.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova os termos desta Deliberação.

Santos, 25 de fevereiro de 2014.

Profa. Ms Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes
Presidente – Conselho Municipal de Educação

Aprovado com um voto em negativo e uma abstenção. Em seguida a Sra. Presidente solicita a que a Sra. Luana Linhares chefe da Seção de Educação Especial/SEDUC para a seguinte apresentação:

SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



SEDESP - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

"Decreto nº 5.489/2009 art. 150. Compete a Seção de Educação Especial :

I- executar as medidas para formulação da política educativa inclusiva, juntamente com os educadores do setor;

II- elaborar e executar projetos, participar e apoiar o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e eventos sobre Educação Inclusiva;

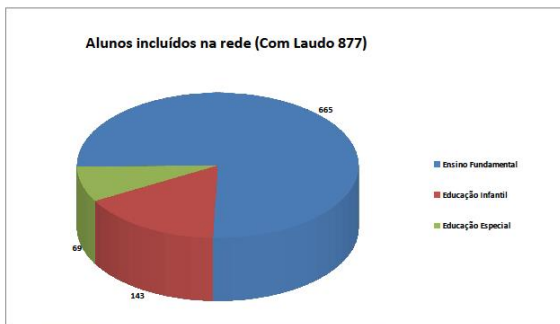
III- buscar a oportunidade e zelar pela qualidade ao atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais junto aos demais órgãos da Administração Municipal e as entidades em geral;

IV- Oferecer subsídios que apoiem e instrumentalizem o educador da Rede Municipal com relação a Educação Inclusiva;

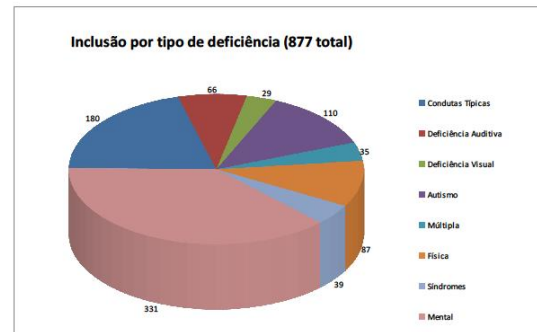
V- executar outras tarefas correlatas a Critério do Coordenador de Políticas Educacionais."

Fonte: Diário Oficial do Município de Santos 09/01/2010

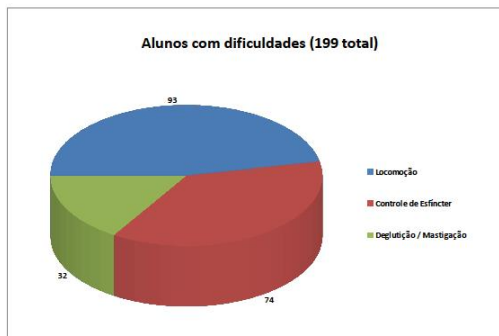
Alunos incluídos nas UMES (Dados 2013)



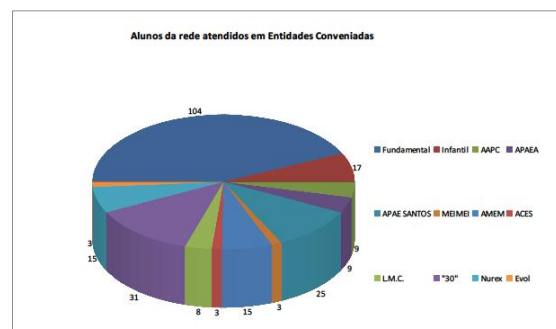
Alunos incluídos nas UMES



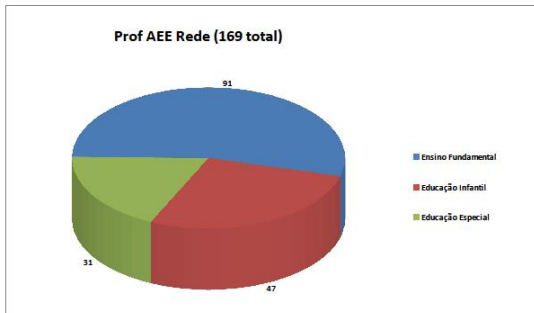
Alunos com dificuldades específicas



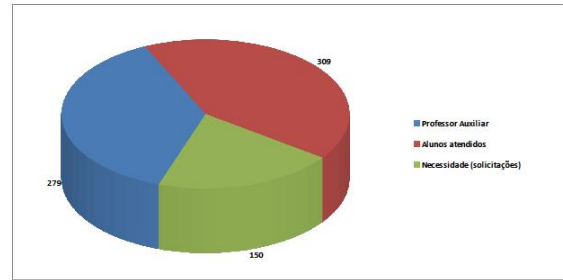
Atendimento nas Entidades Conveniadas



Professores de Atendimento Educacional Especializado



Professores Auxiliares de Classe 2013



Salas específicas



ACESSIBILIDADE NAS UMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS

Nº	UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Banheiro acessível	Rampa de acesso	Placas com braille	Elevador	Piso tátil	Cadeira de Rodas
1	Auxiliadora da Instrução	NAO	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
2	Ayrton Senna da Silva	NAO	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
3	Barão do Rio Branco	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
4	Cely de Moura Negrini	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
5	Dos Andradas	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6	Emília Maria Reis	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
7	Fernando Costa	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
8	Florestan Fernandes	NAO	NAO	NAO	OK	NAO	NAO
9	João Papa Sobrinho	OK	OK	OK	OK	OK	OK
10	Jose Bonifacio	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO
11	José Carlos de Azevedo Jr.	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
12	José da Costa e Silva Sobrinho	NAO	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
13	José Genésio	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO
14	Maria de Lourdes B. Bernal	OK	OK	NAO	NAO	OK	NAO
15	Mário de Almeida Alcântara	OK	OK	OK	OK	OK	OK
16	Martins Fontes	OK	OK	NAO	NAO	OK	NAO
17	Oswaldo Justo	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO
18	Pedro II	NAO	NAO	NAO	OK	NAO	NAO
19	Ricardo S. Sampaio (Judoca)	OK	OK	NAO	NAO	NAO	NAO

Obs.: Escolas que já receberam verba do Programa Escola Acessível

RECURSOS HUMANOS

Necessidade de profissionais:

Professor Itinerante para alunos com baixa visão (13 alunos que necessitam)

Auxiliar de Classe: necessário mais 150 profissionais (877 alunos que necessitam)

Intérprete de Libras: mínimo de 18 profissionais, sendo 30 o número ideal para realização de um trabalho de qualidade

A.V.E.: Auxiliar de Vida Escolar – Necessário para acompanhar os casos de alunos com necessidades específicas (gráfico do slide nº5). Ainda não há este profissional na Rede

Centro de Referência

O Centro de Referência em Educação Especial tem como objetivo ser um referencial pedagógico de excelência no atendimento educacional especializado garantindo as políticas de inclusão.

Sendo implantado na perspectiva de se constituir numa ação política pública integrada, em todas as esferas administrativas governamentais. Oferecendo serviços de atendimento educacional especializado, apoio pedagógico, complementação e/ou suplementação didática ao sistema de ensino, produção de materiais didático/pedagógico e formação nas áreas da educação especial.

Legislação

Em 2007, após o país ter sido signatário da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova York, o então presidente Lula assinou o decreto 6.253, que regulamentou alguns dispositivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Entre outras medidas, o texto instituiu e definiu o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. Além disso, a legislação introduziu o dispositivo do duplo repasse de verba no âmbito do Fundeb. Na prática, os estudantes que recebessem o AEE em escolas ou instituições especializadas e estivessem matriculados em escolas regulares seriam contabilizados duas vezes.



www.santos.sp.gov.br

Legislação

Já o decreto 6.571, de 2008, acrescentou um dispositivo à legislação anterior: o AEE poderia ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder público. Por último, o polêmico decreto 7.611. Se o artigo 4º afirma que o poder público estimulará o acesso ao AEE de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula, o parágrafo 1º do artigo 14 diz que serão consideradas, para a educação especial, tanto as matrículas na rede regular de ensino como nas escolas especiais ou especializadas.



www.santos.sp.gov.br

Legislação

Segundo a assessoria de imprensa do Ministério da Educação (MEC), não houve mudanças na política de inclusão do governo federal - o decreto de 2008 teria sido revogado "apenas por uma questão de técnica legislativa", devido às alterações do texto no que diz respeito a "objetivos e diretrizes da educação especial". Sobre a mudança introduzida no relatório do PNE, o MEC reafirma que sua política "é inclusiva e se fundamenta na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que estabelece o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis".



www.santos.sp.gov.br

Legislação

Se o estudante cursa a educação especial em uma escola regular da rede pública e recebe o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na mesma escola, essa escola recebe o recurso do Fundeb (relativo àquele aluno) duas vezes. No caso de o estudante cursar a educação especial em escola regular da rede pública e receber o AEE em outra instituição do sistema público de ensino, ou em instituição comunitária, confessionais ou filantrópica sem fim lucrativo, com atuação exclusiva na educação especial, conveniada com o poder público, a escola regular pública recebe uma vez por esse estudante e a instituição que oferta o AEE recebe também, pelo mesmo estudante. E, por último, se o aluno estuda apenas em instituição do sistema público de ensino, ou em instituição comunitária, confessionais ou filantrópica sem fim lucrativo, com atuação exclusiva na educação especial, essa instituição recebe apenas uma vez.

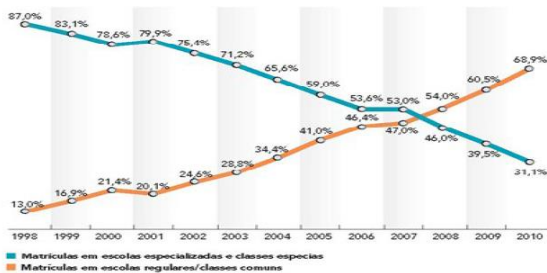


www.santos.sp.gov.br

Educação Inclusiva

A INCLUSÃO EM NÚMEROS

A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA INCLUSIVA NAS CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR SE MOSTRA CONSISTENTE AO LONGO DOS ANOS

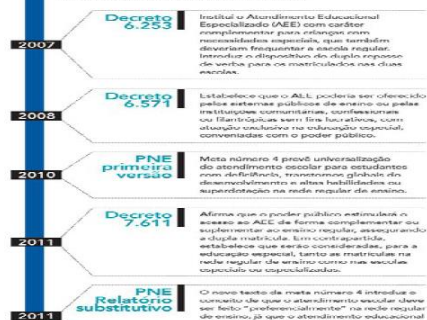


www.santos.sp.gov.br

Legislação

O IMBRÓGLIO DA LEGISLAÇÃO

OS TEXTOS DOS DECRETOS E DAS VERSÕES DO PNE SOBRE OS MOLDES DA POLÍTICA INCLUSIVA DÃO MARGEM A MAIS DE UMA INTERPRETAÇÃO



www.santos.sp.gov.br

Diretrizes 2014

Apresentação das Diretrizes 2014: Objetivos, Portarias, documentos, entre outros.

SEDESP – Seção de Educação Especial
3211-1818 ramais: 1969 e 1952
sedesp@santos.sp.gov.br
Luana – luanacosta@santos.sp.gov.br
Eliana – elianapaulo@santos.sp.gov.br
Leila – leilaganem@santos.sp.gov.br



www.santos.sp.gov.br

A Sra. Presidente enfatizou a importância das parcerias com as instituições de pesquisa. Em seguida a Sra. Presidente eu posse a nova Conselheira Rose Marina Silva Suplente do SESI. A Sra. Presidente apresentou a Justificativa de ausência dos Conselheiros Fábio Giordano e Rogério Santos Ferreira. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, informando que a próxima reunião Ordinária será dia 18 de março. A presente Ata vai assinada por mim Trícia Christine Schepis que secretariei os trabalhos e pela Senhora Presidente Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes, se conforme.